CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3464 de 19

3464

Promovente: Adelino M. Melges e Outros

Natureza: PROJETO DE LEI 22/68

Assunto: Dá a praça de esporte a denominação de "Estadio Mario de Barros".

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.o 22/68

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - A praça de esportes localizada na Quadra nº 91 - Rua Dr.Luiz Miranda, denominar-se-á "ESTADIO NESTOR DE BARROS.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 1968.

Adelino M.Melges

Dr.Jorge Tamura

Francisco Genini

J U S T I F I C A T I V A

Desde a fundação desta nossa cidade, vem o povo espetista reclamando do Poder Publico a construção de uma praça de esportes a altura de nossa cidade, e que ofereça o minimo de conforto não só para aqueles que praticam esportes, como tambem para aqueles que assitem.

Em várias administrações essa obra sempre foi cogitmas, infelizmente nunca atacada e continuada em ritimo acelera

Hoje, felizmente, vemos a construção de grande part dessa obra, planejada pelo atual Prefeito Sr.Nestor de Barros.

É justo portanto, que se preste esta merecida homenagem, uma vez que, S.Excia. teve a coragem de levar avante tal preendimento, em que peze as mais desencontradas criticas por minoria.

Sala das Sessoes, data supra.

Francisco Genini

Benifacio Martins

Victorio Mazzini

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TECNICAS

Ao Projeto de lei 22/68

Com o presente projeto de lei pretende-se dar ao novo Estadio Municipal a denominação de "Nestor de Barros".

Iniciativa muito justa, uma vez que, pela justificativa por si só merece o presente projeto de lei a sua aprovação por este Plenário.

Quanto a sua parte legal e constitucional, tambem opinamos favoravelmente, uma vez que, o presente projeto não implica em aumento de despesa orçamentária.

Sala das Comissões, em 4 de Setembro de 1968.